



## PROJETO DE LEI Nº 278, DE 2026

Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para instituir o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter – REDATA, e a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025.

### EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se nova redação ao § 6º do art. 11-C da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 278, de 2026, nos termos a seguir:

Art.11-  
C. ....  
....

§ 6º A suspensão do II, prevista no inciso IV do caput deste artigo somente se aplica a componentes eletrônicos e aos demais produtos de tecnologias da informação e comunicação sem similar nacional ou sem produção nacional equivalente, desde que relacionados em ato do Poder Executivo federal.

....." (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A alteração no § 6º do art. 11-C tem como finalidade preservar a competitividade e a segurança jurídica da Zona Franca de Manaus, instrumento constitucionalmente protegido pelo art. 40 do ADCT da Constituição Federal. Ao restringir a suspensão do Imposto de Importação apenas aos produtos sem similar nacional e sem produção nacional equivalente, evita-se que mercadorias estrangeiras concorram em condições artificiais de vantagem com a produção instalada na região, usando do artifício da similaridade em termos antiquados e não atualizados em termos legislativos e regulatórios.

Os empreendimentos que se estabeleceram na ZFM, ali empregaram recursos para a construção de plantas industriais por conta de

CD267774192300\*





Câmara dos Deputados  
Gabinete do **Deputado Capitão Alberto Neto** – PL/AM

uma estratégia traçada pelo Estado brasileiro, que constitucionalizou os benefícios. Portanto, medidas contrárias que coloquem em risco aqueles empreendimentos atentam contra o princípio da proteção da confiança legítima. O Estado não pode frustrar expectativas legítimas criadas, especialmente quando o empreendedor confiou em uma situação jurídica estável, válida e duradoura.

A regra estabelecida para a ZFM não pode simplesmente ser alterada de forma abrupta, prejudicando quem confiou na norma estabelecida.

A medida é essencial para proteger a política de desenvolvimento regional que fundamenta a própria existência da ZFM, assegurando empregos, renda e investimentos na Amazônia Ocidental. A suspensão do inciso II sobre itens que já possuem industrialização na ZFM esvaziaria a finalidade constitucional do modelo, pois estimularia a substituição da produção local por importações.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO  
PL/AM



\* C D 2 6 7 7 7 4 1 9 2 3 0 0 \*



# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM) - LÍDER do PL  
2 Dep. Fausto Jr. (UNIÃO/AM) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB,  
Federação PSDB CIDADANIA, PODE

